



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 543 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus em Antônio Carlos – MG, conforme cenário atual.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e a legislação correlata que regulamentam o espaço de atuação para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020 - Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação estadual que regulamenta o espaço de atuação do estado de Minas Gerais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus desde o ano de 2020;

Considerando os DECRETOS Nº 513, 514, 532, 539 e 542 exarados pelo Município de Antônio Carlos – MG, que regulamenta o espaço de atuação do Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, desde o ano de 2020;

Considerando a situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020.

Considerando as deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia realizada no último dia 26/02/2021,

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção e ações da área de Vigilância em Saúde, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a Deliberação COVID 18 número 129 de 24/01/2021;

Considerando publicação, pelo Comitê Extraordinário COVID-19, da Deliberação nº 89/20, autorizando, mediante o cumprimento de determinadas condições, a reabertura das escolas de educação básica no estado de Minas Gerais;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o Procedimento Preparatório nº MPMG0056.21.0000199-8, instaurado pelo Ministério Público, Comarca de Barbacena;

Considerando o perfil de vacinados até esta data.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a classificação do município de Antônio Carlos na ONDA AMARELA do Programa - Minas Consciente, devendo ser observadas TODAS as especificações contidas nos protocolos para cada atividade econômica no referido programa e suas respectivas ondas, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul e da microrregião de Barbacena, nos termos do Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais, devendo o Município de Antônio Carlos fazer cumprir todas as determinações por ele estabelecidas.

Art. 3º Fica constituída Grupo Técnico Interino do Município de Antônio Carlos - GTI-MAC do Programa Saúde nas Escolas/PSE, o qual será responsável pela elaboração dos Planos de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino, que deverá ser composta pelos seguintes membros: Secretários Municipais de Educação e Saúde, Diretores das Escolas que compõem a rede municipal de ensino, Coordenador de Vigilância em Saúde do Município de Antônio Carlos, Coordenador de Atenção primária do Município de Antônio Carlos, o Presidente do Comitê Municipal de enfrentamento da Pandemia, Responsável técnica do Pequeno Hospital Santa Maria, Coordenador do centro de Referência da COVID em Antônio Carlos.

Parágrafo único: Compete ao GTI-MAC:

1. Elaborar os protocolos sanitários para reinício das aulas e submetê-lo ao comitê COVID-19 local;
2. Elaboração Plano de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino;
3. Aprovar o cronograma de inspeção sanitária, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em seu território elaborado, pela Vigilância Sanitária local;
4. Elaborar um protocolo para garantir o transporte escolar aos estudantes das redes públicas e privadas de ensino;
5. Elaborar o plano de aplicação dos Recursos federais para o custeio de despesas prioritárias dos estabelecimentos de ensino durante a pandemia, como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) emergencial, ou Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, indicando, em caso positivo, os valores e respectivas periodicidades;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Ficam AUTORIZADOS O RETORNO DAS ATIVIDADES DE FUTEBOL, desde que:

1. A realização de partidas seja comunicada previamente a Coordenação de Vigilância em Saúde Municipal, COM DATA, LOCAL, PESSOAS PARTICIPANTES DA PARTIDA a qual deverá obter aprovação;
2. Tenha sido designado previamente um responsável pelo jogo, devendo ser informado, nome, RG, CPF, endereço, uma vez que este responderá pelo cumprimento das normas e pelo processo de organização e execução do evento;
3. Não será permitido público, apenas as pessoas envolvidas no jogo e equipe técnica;
4. Implementar um protocolo sanitário e apresentá-lo à vigilância sanitária para aprovação.

Art. 5º FICAM MANTIDAS COMO OBRIGATORIEDADE PARA TODOS OS CIDADÃOS ANTONIIOCARLENSES:

- I. Uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos públicos, privados, comerciais, praças, ruas, avenidas, todo e qualquer espaço público, sendo vedada a circulação de pessoas sem o referido equipamento de proteção individual;
- II. Fornecimento de álcool gel 70% a clientela dos estabelecimentos públicos, comerciais, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do responsável pelo serviço;
- III. É vedada a permanência de pessoas em praças e espaços públicos, a fim de evitar aglomerações, sendo que as mesmas **continuarão** interditadas.

Art. 6º As atividades previstas na onda amarela do Plano Minas Consciente estão permitidas, desde que sejam cumpridos integralmente todos os protocolos estabelecidos no referido plano, bem como todas as restrições exaltadas por este decreto.

Art. 7º Todas as denúncias registradas aos setores responsáveis no Município de Antônio Carlos passarão a ser informadas ao Ministério Público, por meio de um boletim semanal uma vez que estão ocorrendo reincidências e também reclamações não procedentes e ou vazias, para que se responsabilize os envolvidos.

Art. 8º Fica determinado que se intensifique uma Campanha com ações de sensibilização, promoção e prevenção em parceria com a Polícia Militar, com distribuição de folders educativos, campanhas junto aos jovens e adolescentes no intuito de coibir aglomerações e ações que coloquem em risco a população local.

Art. 9º. O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, notificação as pessoas físicas, a comunicação das infrações aos órgãos de controle, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos do Artigo 99 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de março de 2021.



MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO INTERINO DE ANTÔNIO CARLOS

